



## **Regulamento do Estatuto de Estudante Atleta da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define o regime do estudante atleta da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, de acordo com o regime legal instituído no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em qualquer ciclo de estudos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de elegibilidade**

São elegíveis para a atribuição do estatuto de estudante atleta, os estudantes que apresentem, cumulativamente, as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Participem em campeonatos e competições, discriminadas no artigo 4.º deste regulamento;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo, nos termos definidos no artigo 5.º deste regulamento;
- c) Obtenham aproveitamento escolar mínimo, nos termos definidos no artigo 6.º deste regulamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Participação em campeonatos e competições**

- 1 - Podem beneficiar do estatuto do estudante atleta os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, tenham participado em representação da ESEPF ou em representação da respetiva associação de estudantes ou integrado a seleção nacional universitária, em:
  - a) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica de Desporto Universitário (FADU); ou
  - b) Competições internacionais universitárias, organizadas pela *European University Sports Association* ou pela *International University Sports Federation*.
- 2 - Podem beneficiar do estatuto do estudante atleta os estudantes que tenham participado nas mais recentes:
  - a) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
  - b) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais.
- 3 - Podem beneficiar do estatuto do estudante atleta os estudantes que tenham participado, no ano letivo anterior ao que for requerido a atribuição do estatuto, em:
  - a) Campeonatos nacionais escolares; ou
  - b) Competições internacionais de âmbito escolar.

### **Artigo 5.º**

#### **Mérito desportivo**

- 1 - Os estudantes referidos no n.º 1 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas coletivas, devem ter, no ano em que requeiram a atribuição do estatuto:
  - a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e



- b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
- 2 - Os estudantes referidos na subalínea a) dos números 1 e 2 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais escolares previstos nas subalíneas referidas.
- 3 - Os estudantes referidos na subalínea a) do n.º 3 do artigo anterior, devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

### **Artigo 6.º**

#### **Aproveitamento escolar**

- 1 - Para beneficiar do estatuto de estudante atleta, o estudante deve ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que esteve inscrito, caso o seu número seja inferior a 36.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos e deveres do estudante atleta**

- 1 - O estudante atleta beneficia dos seguintes direitos:
- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
  - b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
  - c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidos no artigo 4.º.
- 2 - São deveres do estudante atleta:
- a) Observar o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - b) Desenvolver de forma exemplar a prática desportiva, no cumprimento das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do fair-play;
  - c) Possuir o exame médico desportivo atualizado e válido para as competições em que se inscreve;
  - d) Ter um seguro desportivo válido.
- 3 - Caso o estudante atleta seja forçado a interromper a prática desportiva devido a lesão decorrente dessa prática devidamente comprovada por atestado médico, continua a usufruir, nesse ano letivo, do presente Estatuto.
- 4 - Em caso de incumprimento dos deveres previstos, por desistência da prática desportiva no ano em que foi atribuído, por falta grave cometida e/ou por comportamentos inadequados, poderá ser retirado o estatuto a um estudante atleta.

### **Artigo 8.º**

#### **Requerimento do estatuto de estudante atleta**

- 1 - O estatuto de estudante atleta é requerido nos Serviços de Gestão Académica pelo interessado ao Diretor da ESEPF no ato da matrícula, nos seguintes prazos:
- a) Até quinze dias úteis após o final das competições em que estiverem inscritos, para os estudantes referidos no n.º 1 do artigo 3.º;
  - b) No ato da matrícula ou até quinze dias úteis após a inscrição, para os estudantes abrangidos pelos números 2 e 3 do artigo 3.º.
- 2 - O requerente deve apresentar documentação que comprove estar abrangido pelas situações estabelecidas nos artigos 4.º e 5.º, consoante o regime aplicável:
- 2.1 - Os estudantes que requeiram o estatuto ao abrigo do regime federado devem apresentar documento certificado pela Federação ou Associação Distrital onde o clube em que pratiquem a modalidade estejam filiados;



- 2.2 - Os estudantes que requeiram o estatuto ao abrigo da participação em campeonatos nacionais escolares devem apresentar documento certificado pela escola ou agrupamento de escolas que representaram;
  - 2.3 - Os estudantes matriculados pela 1.<sup>a</sup> vez num ciclo de estudos e que se enquadrem ao abrigo da alínea a) e b) do artigo 5.º mas que sofram uma lesão devem apresentar o respetivo comprovativo e registo descritivo da história desportiva do estudante desde que inserida em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro;
  - 2.4 - Os estudantes que requeiram o estatuto ao abrigo da participação em provas organizadas pela FADU têm de mencionar a modalidade e as provas em que participam.
- 3 - Os Serviços de Gestão Académica confirmam o aproveitamento escolar e remetem o requerimento para o Diretor da ESEPF.

### **Artigo 9.º**

#### **Atribuição do estatuto de estudante atleta**

- 1 - O Estatuto é atribuído, por despacho, pelo Diretor da ESEPF ou membro da Direção por ele designado para o efeito.
- 2- Os Serviços de Gestão Académica e o Diretor do Ciclo de Estudos em que o estudante está matriculado são informados da atribuição do estatuto.

### **Artigo 10.º**

#### **Duração**

O estudante beneficia do Estatuto conferido pelo presente regulamento até ao fim da época especial de exames do ano letivo em que este lhe tenha sido atribuído.

### **Artigo 11.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididos pelo Diretor da ESEPF.

### **Art.º 12.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 29 de janeiro de 2020.

Homologado pelo Conselho de Direção em 30 de janeiro de 2020.